



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), insuficiência renal aguda ou crônica grave (paciente de hemodiálise) ou de seus dependentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, por proposição do vereador Ricardo Chicovis de Oliveira, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Tijucas do Sul, o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e /ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), insuficiência renal aguda ou crônica grave (paciente de hemodiálise).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I** - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II** - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III** - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV** - documento de identificação do requerente; **V** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI** - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2023.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2023.

MENSAGEM

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos e com insuficiência renal aguda ou crônica grave (paciente de hemodiálise).

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico e com insuficiência renal aguda ou crônica grave (paciente de hemodiálise), que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Convencido da viabilidade e da conveniência do presente anteprojeto de lei, apresento-o a meus nobres pares e encaminho ao Executivo Municipal para que retorne mediante projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2023.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
VEREADOR